



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

**Contrato n. 086/2018**

*Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e **GELSON JOÃO SPERAFICO** com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal 2367 de 27 de março de 2018.*

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **GELSON JOÃO SPERAFICO**, 015.134.690 – 96, N° RG 8099331541 SJS/RS, residente e domiciliada na RUA CAPITÃO JOANES N° 1201, BAIRRO CRUZEIRO – MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ - RS, doravante denominada **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a Contratada trabalhará para o Contratante na função de MOTORISTA, para fazer o transporte dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Educação, atividades descritas em Lei Municipal, conforme autorização contida no Artigo 1° da Lei Municipal nº 2360 de 06 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada receberá a quantia de R\$ 1.371,08 (hum trezentos e setenta e um reais e oito centavos) mensais mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A jornada de trabalho da Contratada será de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato vigorará a partir de 02 de abril de 2018 e 21 de dezembro de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**CLÁUSULA QUINTA** – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

**CLÁUSULA OITAVA** – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de educação referente à Contrato por Tempo Determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Salto do Jacuí, 02 de abril de 2018.

GELSON JOÃO SPERAFICO

CONTRATADO

Testemunhas:

Wlora Amazon 006.655.980-41

Testemunhas:

Delem 698.198.660-49